



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783 DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Municipal 567 de 30 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, I, II e III, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o cargo de Procurador-Geral Adjunto.

Art. 2º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I – substituir o Procurador-Geral, nas suas faltas e impedimentos, nos termos art. 12 da Lei Municipal nº 567, de 30 de dezembro de 2010;

II – realizar a interlocução com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal visando o cumprimento das atribuições a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

III – auxiliar o Procurador-Geral na promoção de orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

IV – a critério do Procurador-Geral, exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos planos, programas e projetos a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

V – verificar a correção e a legalidade dos documentos e processos submetidos à assinatura do Procurador-Geral;

VI – examinar os processos a serem despachados ou referenciados pelo Procurador Geral, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a regular instrução dos mesmos;

VII – proferir atos meramente interlocutórios e de simples encaminhamento de processos;

VIII – supervisionar os encaminhamentos dados às correspondências oficiais endereçadas ao Procurador-Geral; e

PUBLICADO
DATA 05/07/23
EDIÇÃO Nº 1089

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Aracaju/SE
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/0001-30
E-mail: gabinete@aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O padrão de vencimento do Procurador-Geral Adjunto corresponderá ao previsto para o cargo de Assessor Especial I (símbolo CCE-1), aplicando-lhe o previsto no artigo 41 da Lei Municipal nº 567 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Fica inserida a alínea “j” ao artigo 13 da Lei Municipal 567 de 30 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 13 – Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

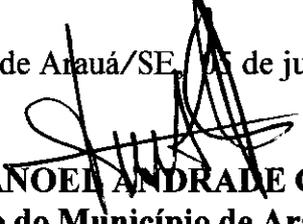
(...)

j) Procuradoria Adjunta, Símbolo CCE-1”

Art. 4º O anexo I da Lei Municipal nº 567 de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a redação descrita no anexo único desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 05 de julho de 2023


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Controlador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
1	Procurador Geral do Município	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
10	Secretário Municipal	CC-1	Emenda Constitucional nº. 025
01	Procurador Geral Adjunto	CCE-1	2.000,00
10	Assessor Especial I	CCE-1	2.000,00
5	Assessor Especial II	CCE- 2	1.500,00
25	Diretor de Departamento	CC-2	1320,00
21	Chefe de Divisão	CC-3	1.320,00
11	Chefe de Seção	CC-4	1.320,00
09	Assessor de Gabinete	CC-4	1.320,00
31	Assessor de Departamento	CC-5	1.320,00
30	Assessor de Divisão	CC-6	1.320,00